



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Email: gabinetedeitaja@hotmail.com

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI N° 260/2014.

Modifica o texto da Lei nº 219/2013 de 18 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art .1º - Revoga-se o Art 4º da Lei 219/2013, sendo extinguidos os parágrafos terceiro e quarto.

Parágrafo terceiro – O ocupante do cargo de supervisor pedagógico que fizer parte do quadro de funcionários efetivos do município, que já tem seus vencimentos fixados através da Lei do Piso, não receberão gratificação para exercerem a função de supervisor.

Parágrafo quarto – O servidor efetivo que ocupar cargo de diretor em escolas de Porte I terá seu vencimento somente no valor do salário base.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Itajá, 03 de julho de 2014

Licélio Jackson Guimarães
Prefeito Constitucional do Município de Itajá